



# *Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



**LEI Nº 1.676, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre normas e procedimentos para parcerias entre o Município de Entre Rios de Minas e a Sociedade, no que concerne a adoção de áreas verdes públicas - "Programa Cidade Jardim" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a instituir o Programa Cidade Jardim que tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, aqui compreendidas as praças, os canteiros, os jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

Art. 2º - Constituem objetos do Programa Cidade Jardim, dentre outros:

I – Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;

II – Conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

III – Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social.

Art. 3º - A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado por convênio pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município.

Parágrafo Único – A critério da Administração Municipal, a publicação da lista das áreas verdes disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 4º - O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo da Administração Municipal, de acordo com o artigo. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA para fins de acompanhamento, cópia do termo de cooperação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - O interessado na adoção de área integrante do Programa Cidade Jardim deverá apresentar a Administração Municipal, carta de intenção indicando a área que pretende adotar.

1º - Tratando-se de pessoa natural, a carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, e se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outro documentos pertinentes.

2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I – cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, a alterações subsequentes;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de



# *Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



mandato no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída e sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 6º - O Município poderá, a seu critério, promover chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado na forma de sua Lei Orgânica.

1º - O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas.

2º - O termo de cooperação será firmado por convênio, que terá o prazo de um ano, podendo ser renovado.

3º - Para as praças e jardins, poderá haver mais de um adotante do espaço público, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º - Ainda que não haja chamamento público, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de área verde poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar.

Art. 8º - É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão.

1º - As placas a que se refere o caput deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pela Administração Municipal, que será regulamentado por decreto, respeitando o tamanho máximo de 2.00 m2 (dois metros quadrados).



# ***Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas***

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232



2º - A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

3º - A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Cidade Jardim dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

4º - No caso do termo de cooperação firmados nos termos do caput deste artigo, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.

5º - O ônus envolvido na elaboração, colocação e retirada das placas de publicidade na área adotada será de inteira responsabilidade do adotante.

6º - As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do termo de convênio ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.

Art. 9º = Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único – As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 10º - Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas nesta Lei.



# ***Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas***

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

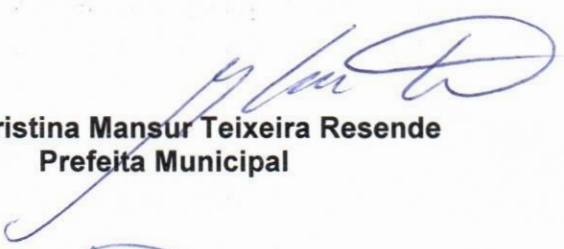


Art. 11º - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 12º - O termo de cooperação firmado por convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público.

Art. 13º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de dezembro de 2014

  
**Maria Cristina Mansur Teixeira Resende**  
**Prefeita Municipal**

  
**Aline Oliveira Dutra de Resende**  
**Procuradora Adjunta do Município**